



Doc.
000425

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**

OFÍCIO Nº 300/2005-COAIN/COGER/DPF

Brasília, 11 de agosto de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator da CPMI-"CORREIOS"
SENADO FEDERAL
BRASÍLIA/DF

Assunto: cópia de documentação
Referência: IPL nº 2245-4/140-STF

Senhor Deputado,

Em atendimento ao Ofício nº 0461/2005-CPMI-"CORREIOS", de 08/08/2005,
encaminho fotocópia dos depoimentos de:

ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUZA LAMAS
CHARLES DOS SANTOS DIAS
JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA
MÁRCIA REGINA MILANÉSIO CUNHA
ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA

Respeitosamente,


LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI	CORREIOS
0399	
Fls: _____	
3584	
Doc:	



Termo de Declarações que presta a
ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUZA
LAMAS – Inquérito Policial nº 2.245-
4/140-STF

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (09/08/2005), nesta cidade de Brasília/DF e no Edifício Sede do DPF - SAS – Quadra 06 – Lotes 09/10 – 4º. andar, onde presente se encontrava o Dr. **PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES**, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU, comigo, Escrivã ao final nomeada e assinado, compareceu o declarante **ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUZA LAMAS**, brasileiro, casado, filho de Ovidio Lamas Primo e Astrogilda de Souza Lamas, natural de Piraúba/MG, nascido ao(s) 05 de novembro de 1965, portador da C.I. Nº 843.047-SSP/DF, CPF nº 266.618.961-91, residente na SHJB, conjunto B, módulo 20, casa 01, Condomínio Estância Jardim Botânico, Lago Sul, Brasília/DF, fone: 61-3427.2998/3234.1735/9916.9394, comerciante, com grau de instrução superior. Neste ato representado pelo causídico Dr. BRUNO RODRIGUES, OAB/DF nº 2.042/A suplementar, fone: 61-3364.7500. Inquirido pela Autoridade Policial **RESPONDEU: QUE** foi um dos fundadores do Partido Liberal-PL em Brasília/DF, apesar de não constar o seu nome como membro da executiva do partido; **QUE** trabalhou no gabinete do Deputado Federal ÁLVARO VALLE, exercendo funções principalmente na área de informática; **QUE** era lotado na liderança do PL mas era cedido para trabalhar no gabinete do Deputado Federal ÁLVARO VALLE; **QUE** permaneceu lotado na liderança e trabalhando na Presidência Nacional do Partido Liberal, com o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO, após o falecimento do Deputado Federal ÁLVARO VALLE; **QUE** trabalhavam no Gabinete da Presidência Nacional do PL as seguintes pessoas: o declarante, JACINTO LAMAS, MARINA TORRÃO e, eventualmente, o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO; **QUE** o gabinete da Presidência era uma sala ampla, com apenas um reservado formado

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI 0400 Pag. 1
Fls:
3534
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



por divisórias, onde o Deputado Federal VALDEMAR despachava; QUE permaneceu exercendo suas funções no gabinete da Presidência até abril do ano de 2004; QUE em uma única oportunidade, não sabendo precisar a data nem valor, o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO solicitou que o declarante se deslocasse até o edifício Brasília Shopping “buscar alguns documentos ou encomenda pra ele”; QUE se recorda que o seu irmão JACINTO LAMAS estava em viagem, razão pela qual atendeu a determinação do Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO, vez que não realizava função de serviços externos; QUE o Deputado Federal VALDEMAR somente se restringiu a fornecer o endereço, com andar, número da sala e nome da pessoa que deveria procurar; QUE essa pessoa se chamava FRANCISCO; QUE apenas ficou sabendo que se tratava de uma agência bancária, mais precisamente Agência Brasília do Banco Rural, quando chegou ao local; QUE ao chegar nesse local perguntou no balcão de atendimento por FRANCISCO; QUE foi apresentado à FRANCISCO, que solicitou que o declarante o acompanhasse em uma sala que acredita ser a tesouraria do Banco Rural/DF; QUE FRANCISCO lhe entregou uma caixa e pediu que o declarante conferisse o que havia em seu interior; QUE o declarante disse a FRANCISCO que não tinha que conferir nada, pois tinha a incumbência de receber somente a encomenda; QUE nesse momento FRANCISCO abriu a caixa e o declarante percebeu que haviam várias células de cem reais; QUE não se recorda de ter assinado nenhum documento, nem tampouco, ter entregue seu documento de identidade; QUE a caixa foi fechada em seguida e entregue ao declarante; QUE após, por determinação do Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO, dirigiu-se até a residência deste e entregou a referida caixa; QUE o Deputado Federal VALDEMAR não abriu essa caixa na presença do declarante; QUE, salvo engano, esse fato ocorreu em março ou abril de 2004; QUE somente foi à Agência Brasília do Banco Rural uma única vez; QUE nunca percebeu qualquer movimentação de entrega de caixa ou pacotes ao Deputado VALDEMAR COSTA NETO no gabinete da Presidência Nacional do PL; QUE não sabia do

RQS n° 03/2005 - CN =
CPM 0401 CORREIO
Pag. 2
Fls: _____
3534
Doc: _____

envolvimento de seu irmão JACINTO LAMAS no recebimento de valores para o Deputado VALDEMAR COSTA NETO; QUE perguntado se recordava o motivo de ter ido ao Edifício Brasília Shopping nas datas 07/01/04, 16/04/04, 28/04/04 e 03/05/04, respondeu que em duas oportunidades foi à assistência técnica da Motorola, uma vez foi à empresa CLAKET, empresa que realiza serviços na área de reprodução de imagens, aluguel de *studio*, e outra vez foi à Agência Brasília do Banco Rural; QUE não conhece as pessoas LÚCIA OEREIRA LAMAS DA SILVA, HUGO RICARDO LAMAS DIOGO, VINÍCIUS AUGUSTO LAMAS, THAÍS LEPESQUER LAMAS, ISABELA LOPES NOCE LAMAS, GALDINO LAMAS DE BARROS, VIVIANE LOPES NOCE LAMAS, LUCIENE LOPES NOCE LAMAS, LÚZIA DIAS LAMAS e ANTÔNIO CARLOS NOCE LAMAS, que constam no registro de entrada e saída do Edifício Brasília Shopping; QUE não conhece ou teve contato com MARCOS VALÉRIO, SIMONE VASCOCELOS, DELÚBIO SOARES, SÍLVIO PEREIRA; QUE nunca ouviu falar da empresa GUARANHUNS EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAções S/C LTDA, bem como não tem conhecimento de qualquer envolvimento de seu irmão JACITO LAMAS com essa empresa; QUE nunca foi à sede das empresas SMP&B Comunicações, DNA Propaganda ou BÔNUS-BANVAL PARTICIPAções LTDA; QUE possui como patrimônio a casa em que reside, que está avaliada em cerca de duzentos e cinquenta mil reais. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, matrícula nº 9.716, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DECLARANTE:

ADVOGADO:



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI	CORREIOS
0402 ³	
Fls:	_____
3534	
Doc:	_____



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

TERMO DE DEPOIMENTO que presta
ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA

Ao(s) dez (10) dia(s) do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Salvador/Ba e na Sede da SR/DPF/BA, em Cartório, onde presente se encontrava o Bel. LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES, Delegado de Polícia Federal, lotado e em exercício na COGER/DPF/BRASÍLIA/DF, comigo escrivão ao final assinado, aí, compareceu a senhora - ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA, brasileira, divorciada, filha de Edvaldo Fernandes Ribeiro dos Santos e de Zilda Santana Santos, natural de Itambé/BA, nascida aos 22/10/1952, apresentou Carteira de Identidade N. 732927 SSP/BA, residente e domiciliada Rua Marquês de Leão 46, térreo, Barra, nesta Capital, Tel. 3267.5858 (071), celular 061-92716929. Convém salientar que a depoente se apresenta espontaneamente a este ato em razão de acordo firmado entre Autoridade Policial e o seu respectivo Advogado. A qual devidamente compromissada na forma da Lei e inquirida pela Autoridade policial a respeito dos fatos ora em apuração **DISSE: QUE**, a depoente tem como atividade profissional o ramo de publicidade e figura como sócia do senhor DUDA MENDONÇA há vinte e nove anos; QUE, atualmente é sócia da empresa de publicidade DUDA PROPAGANDA, CEP-COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA POLÍTICA LTDA e PROMARK-PROPAGANDA E MARKETING LTDA; QUE, o senhor DUDA MENDONÇA figura como sócio de todas essas empresas; QUE, iniciou suas atividades publicitárias de marketing político no ano de 1986, com a campanha do senhor JOSAPHAT MARINHO; QUE, no ano de 1999 e 2000 executou

RGS II 03/2005 - CN -
CRMJ 1999/03/2005

Fls:

3534

Doc:



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

atividade de natureza publicitária no ramo político na Argentina, mais precisamente Buenos Aires e Córdoba; QUE, no ano de 1998 prestou serviços publicitários para os seguintes partidos; PSDB; PMDB; PP; PSB; QUE, no referido ano o objeto das campanhas eleitorais era voltado para os cargos de Governador e Senador; QUE, não se recorda dos valores das campanhas eleitorais executadas no ano de 1998, todavia, compromete-se a encaminhar a esta Autoridade Policial documento onde conste a comprovação dos referidos valores; QUE, esses serviços prestados em 1998 eram pagos pelos comitês financeiros de Campanha através de cheques ou depósitos bancários; QUE, quanto ao ano de 1998, ressalta a possibilidade de parte do pagamento de alguma campanha política ter sido efetuada em dinheiro, em espécie; QUE, informa, ainda, que o pagamento em espécie é comum em campanhas políticas; QUE, afirma não se recordar dos eventuais partidos políticos que possam ter efetuados os pagamentos das suas campanhas políticas, em espécie, no ano de 1998, contudo, compromete-se em buscar documento comprobatório de tal fato, e encaminhar a esta Autoridade Policial; QUE, geralmente o pagamento das campanhas políticas é efetuados diretamente pelos Comitês Financeiros, através de cheques e depósitos bancários, todavia, é possível que parte do referido pagamento seja efetuado diretamente por Terceiros ou doadores indicados pelo comitê financeiro; QUE, a Nota Fiscal referente ao respectivo serviço é emitida diretamente para o comitê financeiro, Partido e/ou Candidato; QUE, afirma que para todos os serviços publicitários – eleitorais prestados em 1998 foram emitidas as respectivas Notas Fiscais, vinculadas aos devidos contratos; QUE, no ano de 2001 prestou serviços Publicitários partidários para o PT - Partidos dos Trabalhadores; QUE, foi acordado um pacote geral envolvendo uma série de serviços publicitários, totalizando o valor de QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS; QUE, o pagamento foi

RGS 1103/2005 - CN
CPM - CORRÊIOS
3534
Doc: _____



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

efetuado através de cheques originários do próprio diretório nacional no Partido dos Trabalhadores-PT; QUE, esse valor é acordado em conformidade com os serviços e necessidades apresentadas pelo cliente; QUE, no ano de 2001 todas as Ordens de Pagamento em referência eram autorizadas pelo senhor DELÚBIO SOARES-Diretor Tesoureiro Nacional; QUE, o senhor DELÚBIO SOARES nunca tratou com a Depoente acerca da origem dos valores; QUE, todos os cheques recebidos no ano de 2001 do Partido dos Trabalhadores-PT foram depositados da conta bancária da empresa CEP; QUE, não se recorda do número da conta bancária da empresa CEP, onde foram depositados os pagamentos efetuados pelo PT; QUE, no ano de 2002 firmou uma nova negociação de pacote de serviços publicitários, tanto Partidários como campanhas Políticas; QUE, todos os serviços de natureza publicitária prestados neste ano totalizam o valor de VINTE E CINCO MILHÕES DE REAIS; QUE, realizou a campanha publicitária de natureza eleitoral em favor do senhor LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, para Presidente da República; para Governador de São Paulo - JOSE GENUÍNO; para Senador de São Paulo - ALUÍSIO MERCADANTE; para Governador do Rio de Janeiro - BENEDITA DA SILVA e para o cargo de Senador do Rio de Janeiro; QUE, até dezembro de 2002 recebeu o total de TREZE MILHÕES E MEIO DE REAIS; QUE, esse valor foi dividido em parcelas, que não sabe precisar o número; QUE, o pagamento desses valores ocorreu, exclusivamente, através de cheques ou através de depósitos bancários; QUE, referente a esse valor não houve pagamento de dinheiro em espécie; QUE, ressalta a dificuldade ocorrida na cobrança do referido valor; QUE, a maioria dos cheques referentes a esses pagamentos (TREZE MILHÕES E MEIO DE REAIS) foi emitida pelo Diretório Nacional do PT através do senhor DELÚBIO SOARES; QUE, parte desse pagamento foi efetuada, uma parcela pequena, pelos Diretórios Regionais, QUE, no ano de

ROS nº 103/2002
CPMI 0405
Fls: _____
Doc: 3584



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

2002 a empresa CEP ficou com um crédito junto ao PT no valor de ONZE MILHÕES E MEIO; QUE, no ano de 2003 foi responsável pelos programas e comerciais partidários nacionais do primeiro e do segundo Semestre em favor do Partido dos Trabalhadores - PT; QUE, o referido serviço consiste em assessoria aos dirigentes e principais líderes dos partidos, programas e comerciais partidários do primeiro e do segundo semestre, cinco minutos nacionais para os programas regionais dois seminários, dentre outros; QUE, os serviços publicitários prestados pela empresa CEP em favor do Partido dos Trabalhadores totalizada o valor de SETE MILHÕES TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS, além do crédito remanescente do ano de 2002 no valor de ONZE MILHÕES E MEIO DE REAIS; QUE, em fevereiro de 2003 o PT iniciou a amortizar a dívida de ONZE MILHÕES E MEIO DE REAIS referente aos serviços prestados no ano de 2002, condição imposta pela empresa CEP para renovar o contrato-Pacote de Serviço; QUE, nesse sentido, o senhor DELÚBIO SOARES determinou que a depoente entrasse em contato com o senhor MARCOS VALÉRIO, até então desconhecido da mesma, para o recebimento de NOVECIENTOS MIL REAIS; QUE, o senhor MARCOS VALÉRIO determinou que a depoente se dirigisse à tesouraria do Banco Rural situado na Av. PAULISTA, para o recebimento; QUE, ao chegar ao referido local surpreendeu-se com o fato de que o pagamento seria fracionado em três parcelas de trezentos mil reais em espécie; QUE, acreditava que o pagamento seria efetuado através de cheque administrativo até então; QUE, nesse momento entendeu o motivo pelo qual o senhor MARCOS VALERIO fosse pessoalmente à mencionada Instituição financeira; QUE, esse valor foi encaminhado à tesouraria da empresa CEP; QUE, esse valor foi abatido do débito do Partido dos Trabalhadores; QUE assinou perante o banco Rural o recibo do valor sacado; QUE, o senhor DELÚBIO SOARES pediu à depoente que não emitisse Nota Fiscal-

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 3534 - 2
Doc:



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**

FATURA, naquele momento, pois solicitou que o referido documento contábil fosse emitido ao final do pagamento de toda dívida; QUE, surpreendeu-se com a atipicidade como foi feito o referido documento; QUE, esse primeiro pagamento ocorreu no dia 24 de fevereiro de 2003; QUE, ainda no Banco Rural recebeu a informação de que deveria retornar a esse estabelecimento nos dias subseqüentes para receber outras duas parcelas de TREZENTOS MIL REAIS; QUE, nos dias subseqüentes o mesmo procedimento foi repetido; QUE, no mês de fevereiro de 2003 recebeu um telefonema do senhor MARCOS VALÉRIO, através do qual o mesmo informou à depoente que seria efetuada uma programação do crédito restante; QUE, o senhor MARCOS VALÉRIO afirmou que a determinação partia do senhor DELÚBIO SOARES; QUE, foi afirmado que a programação de pagamento seria diluída no ano de 2003; QUE, o senhor MARCOS VALÉRIO condicionou o restante do pagamento à abertura de uma conta bancária no exterior; QUE, o senhor MARCOS VALÉRIO afirmou que não poderia efetuar o pagamento através das instituições financeiras brasileiras; QUE, a depoente acordou com o senhor JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, após consulta efetuada ao Banco de Boston, que seria aberta uma empresa nas Bahamas; QUE, não se recorda o nome da referida empresa; QUE, é possível que o nome da empresa seja DUSSELDORF; QUE, essa empresa foi constituída exclusivamente com o fim de receber o pagamento da dívida com o PT; QUE, a empresa é uma companhia OFF-SHORE; QUE, não sabe se essa empresa possui uma conta bancária no Banco de Boston; QUE, em favor dessa empresa foi pago parceladamente o valor de DEZ MILHÕES E MEIO DE REAIS; QUE, não se recorda precisamente da origem dos valores depositados na conta do exterior, contudo, afirma que já determinou o levantamento desta informação e compromete-se a encaminhar a esta Autoridade Policial; QUE, existem arquivados na empresa CEP documentos que comprovam a origem desses

BOB - PROVA DE ACQUIESCÊNCIA
CPMI - CORREIOS
Fls: 0407
3534 - 2
Doc:



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**

recebimentos; QUE, dessa forma, restava ainda um débito aproximado de SETE MILHÕES E MEIO DE REAIS perante o PT; QUE, em abril de 2003 houve o recebimento de QUINHENTOS MIL REAIS, sacados em espécie, em agência do banco Rural, em decorrência de expressa determinação do senhor DELÚBIO SOARES; QUE apenas a depoente, o senhor DUDA MENDONÇA e o senhor MARCOS VALÉRIO, possuíam conhecimento da existência dessa empresa situada no exterior; QUE, os TRES MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS restantes foram recebidos diretamente do senhor DELUBIO SOARES (pessoalmente ou através de mensageiros), fracionados em inúmeras parcelas, durante o ano de 2003; QUE, esse pagamento foi efetuado em espécie; QUE, somando o total do débito acima indicado restou quitado, parte através do senhor MARCOS VALÉRIO, parte do próprio Partido dos Trabalhadores; QUE, afirma que concebia do senhor MARCOS VALÉRIO como um emissário do PT; QUE, apesar da insistência da depoente o senhor DELUBIO SOARES protelou e obistou o recebimento das faturas dos serviços anteriormente prestados; QUE, o senhor DUDA MENDONÇA era conhecedor dessa resistência dos senhor DELUBIO SOARES em receber as faturas, bem como, da forma como se processou o pagamento acima indicado; QUE, no fim de 2003 foi quitado todo o débito do PT referente aos serviços prestados em 2002 e 2003; QUE, foi convencionado um novo pacote de serviços publicitários envolvendo atividades em favor do Diretório Nacional e dos Comitês Financeiros Municipais; QUE, esse pacote de serviços publicitários totalizou o valor de VINTE E QUATRO MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS; QUE, desse valor recebeu o total de DEZ MILHÕES, restando pendente o total de QUATORZE MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS; QUE, o pagamento de DEZ MILHÕES ocorreu no curso do ano de 2004, através de cheques, depósitos bancários e uma pequena parcela em dinheiro; QUE, todos os

3534

Fls: 3534

Doc:



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**

cheques eram originários dos comitês financeiros de campanha do Partido dos Trabalhadores; QUE, no ano de 2004 não houve intermediação por parte do senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, a participação do mesmo restringiu-se ao ano de 2003 no pagamento de débitos do PT; QUE, todos os pagamentos de 2004 podem ser comprovados através de documentos fiscais e financeiros a disposição das Autoridades Investigantes; QUE, no ano de 2005, não houve qualquer pagamento de débitos do PT, em que pese a ocorrência de novos serviços prestados, referentes a novos contratos firmados entre as partes; QUE, apenas o senhor DELUBIO SOARES, e nenhum outro membro do PT negociaram os pagamentos referentes aos serviços prestados pela empresa da depoente; QUE, apenas a empresa CEP presta serviços publicitários de natureza política; QUE, a funcionária denominada MARIA CRISTINA é GERENTE FINANCEIRA e Administrativa e detém informações de natureza financeira da aludida empresa; QUE, não conhece o senhor CRISTIANO PAZ; QUE, a sua empresa não possui qualquer vínculo ou relação com as empresas SMP&B ou DNA; QUE, já manteve contato com a senhora SIMONE VASCONCELOS; QUE, a senhora SIMONE VASCONCELOS foi apresentada à depoente por MARCOS VALÉRIO; QUE, MARCOS VALÉRIO indicou a senhora SIMONE VASCONCELOS como uma pessoa responsável pela efetivação dos pagamentos supramencionados, relativos a MARCOS VALÉRIO; QUE, até então nunca ouviu falar do senhor JADER KALID ANTONIO, LUIZ COSTA LARA, DAVID RODRIGUES ALVES ou FRANCISCO DE ASSIS NOVAES SANTOS, salvo através de noticiários; QUE, nem a depoente nem a sua empresa receberam valores originários do senhor MARCOS VALERIO, além dos anteriormente declarados; QUE, até as declarações prestadas pelo senhor ROBERTO JERFESSON nunca havia ouvido falar de mensalão nem de eventual pagamento de parlamentares por parte do PT para figurarem na

RQS nº 03/2005 - CN

Doc: 35-4

Doc:



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**

base de apoio do governo; QUE, não tem conhecimento se o MARCOS VALERIO ou qualquer uma de suas empresas efetuou pagamentos de débitos de qualquer natureza em favor de terceiros além dos fatos acima mencionados; QUE, ressalta que todos os valores recebidos pela sua empresa correspondem, especificamente a serviços objetivamente prestados; QUE, a empresa de publicidade DUDA PROPAGANDA desvinculada de qualquer serviço de natureza política possui contratos, oriundos de licitações adjudicadas em seu favor com os seguintes Órgãos: SECOM; PETROBRÁS e MINISTÉRIO DA SAÚDE; QUE, os pagamentos referentes aos respectivos contratos foram efetuados em conformidade com os dispositivos normativos em vigor, não tendo sido, em momento algum, por terceiros; QUE, esse fato pode ser comprovado pela apresentação de documentos contábeis à disposição das Autoridades Investigantes; QUE, no governo anterior a empresa DUDA PROPAGANDA firmou contratos publicitários da forma acima indicada com os seguintes Órgãos: TELEBRÁS, PETROBRÁS BR e BANCO CENTRAL. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida é encerrado o presente auto que, lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos, inclusive pelo Advogado Dr. HÉLIO SANTANA, inscrição 10.461, e por mim ABELARDO MACEDO, Escrivão de Polícia Federal, o lavrei.

AUTORIDADE: _____

DEPOENTE: _____

ADVOGADO: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0410
Fls: _____
3534
Doc: _____

Doc.
000428**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA****TERMO DE DEPOIMENTO que presta
JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA**

Ao(s) dez (10) dia(s) do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Salvador/Ba e na Sede da SR/DPF/BA, em Cartório, onde presente se encontrava o Bel. LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES, Delegado de Polícia Federal, lotado e em exercício na COGER/DPF, comigo escrivão ao final assinado, aí, compareceu o senhor - JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA, brasileiro, casado, filho de Manoel Ignácio de Mendonça Filho e de Regina Cavalcanti de Mendonça, natural de Salvador/BA, nascido aos 10/08/1944, Carteira de Identidade nº 579.359-SSP/BA, Profissão Publicitário, com endereço Av. Sete de Setembro, 2460, Aptº 1601, Bairro Vitória, nesta Capital, Tel 3336-5188, celular 9982-0337. Ressalta-se que o depoente apresenta-se neste momento dia 11/08/05, às 01:30 h espontaneamente. O depoente, devidamente compromissado, na forma da Lei e inquirido pela Autoridade policial a respeito dos fatos ora em apuração **DISSE: QUE**, o depoente confirma ser sócio das empresas DUDA PROPAGANDA, CEP e PROMARC; QUE, apenas a empresa CEP presta serviço publicitário de natureza política; QUE, há mais de vinte e seis anos executa serviços de marketing político; QUE, no ano de 1998 prestou serviços publicitário em favor dos seguintes partidos: PMDB, PSDB, PSB, PP e PT, que se recorda; QUE, ressalta que sua atividade nas empresas restringe-se ao âmbito de criação, produção e direção de TV; QUE, não se envolve detalhadamente com questões de natureza financeira, ressaltando, entretanto, que possui conhecimento dos grandes números financeiros da

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 411
3584
Doc:



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**

receita e despesas de sua empresa; QUE, não se recorda da forma como ocorreram os pagamentos pelos serviços prestados nas eleições de 1998; QUE, não se recorda do fato de os referidos pagamentos terem sido efetuados por pessoas diversas dos comitês de campanha; QUE, no que concerne a esses pagamentos, afirma que a senhora ZILMAR possui maiores conhecimentos que o depoente; QUE, não se recorda dos valores referentes às campanhas publicitárias políticas do ano de 1998; QUE, em 1998 nunca tinha ouvido falar do senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, geralmente, em 1998, os pagamentos das campanhas publicitárias eram efetuados pelos Comitês dos referidos candidatos; QUE, acredita que para todos os pagamentos em referência foram emitidas as respectivas Notas Fiscais; QUE, coloca todos os seus documentos contábeis a Autoridade Policial para conferência; QUE, no ano de 2000 a sua empresa foi responsável pela campanha política dos candidatos, em Ribeirão Preto/SP e de um outro candidato do município de Rondonópolis/MT; QUE, no ano de 2001 prestou serviços de marketing político apenas para o Partido dos Trabalhadores - PT; QUE, no ano de 2001 fechou com o PT um pacote global de marketing político no valor aproximado de QUINHENTOS MIL REAIS e fração; QUE, pelo que se recorda, nesse ano todos os pagamentos partiram diretamente do diretório nacional do PT; QUE, o referido valor foi parcelado; QUE, o senhor DELUBIO SOARES era o responsável, na condição de tesoureiro, pelos pagamentos à CEP; QUE, em 2002 prestou serviço de marketing político somente ao PT; QUE, o valor do pacote global de serviços foi convencionado em torno de VINTE E CINCO MILHÕES DE REAIS; QUE, ainda no ano de 2002 foi pago um valor por volta de QUATORZE MILHÕES DE REAIS, restando um crédito remanescente; QUE, esse valor foi pago diretamente pelo diretório nacional do PT e/ou comitês financeiros de campanha; QUE, o senhor DELUBIO SOARES era

gph

RQS nº 03/2005 - CM
CPMI - CORREIOS
Fls: 0412
3534
Doc:

03



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**

responsável pelo pagamento em questão; QUE, todos os pagamentos foram originados por cheques emitidos diretamente pelo PT na condição de diretório nacional ou comitê de campanha, conforme o caso; QUE, esse pagamento foi integralmente pago pelo senhor DELUBIO SOARES; QUE, remanesceu um crédito em torno de ONZE MILHÕES DE REAIS; QUE, no ano de 2003 foi firmado um contrato de serviços de marketing político referente a um pacote global de produtos totalizado de um valor aproximado de SETE MILHÕES DE REAIS; QUE, no início de 2003, o senhor DELUBIO SOARES entrou em contato com a empresa do depoente, após inúmeras cobranças, revelando que o débito de ONZE MILHÕES DE REAIS seria pago pelo senhor MARCOS VALÉRIO, até então desconhecido do depoente; QUE, a senhora ZILMAR entrou em contato com o senhor VALÉRIO, segundo orientação de DELUBIO, com o objetivo de saldar a dívida do PT; QUE, MARCOS VALÉRIO solicitou à senhora ZILMAR que fosse ao banco Rural, localizado em São Paulo, Av. Paulista, para o recebimento de TRÊS parcelas de TREZENTOS MIL REAIS; QUE, a senhora ZILMAR se deslocou ao referido banco e surpreendeu-se com a determinação de que o pagamento seria feito em espécie; QUE, a senhora ZILMAR recebeu em dias alternados as três parcelas de TREZENTOS MIL REAIS; QUE, afirma a existência do pagamento de duas parcelas de DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS, pagos através do mesmo procedimento, intermediado pelo senhor MARCOS VALERIO; QUE, ainda permanecendo um débito, a senhora ZILMAR foi procurada pelo senhor MARCOS VALERIO que revelou-lhe a necessidade da abertura de uma conta no exterior como condição do recebimento do débito existente; QUE, não sabe as razões que levaram MARCOS VALERIO a proceder o referido condicionamento; QUE, orientado pelo banco Boston Internacional foi orientado a abrir uma empresa no exterior/Bahamas; QUE, dessa forma





**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**

procedeu a abertura de uma empresa OFF-SHORE denominada "DUSSELDORF"; QUE, em favor dessa empresa foi depositado um valor em torno de DEZ MILHÕES DE REAIS; QUE, esse valor não foi movimentado pelo depoente; QUE, esse valor encontra-se a disposição de um TRUEST vinculado ao banco de Boston, nas Bahamas; QUE, não sabe informar o nome dos diretores dessa empresa, mas pode fornecer documentos comprobatórios deste fato; QUE, não sabe precisar a origem das remessas feitas por Marcos Valério, contudo, afirma eram muitos depósitos em valores fracionados; QUE, acha que alguns depósitos eram provenientes do BAC-Florida Banck, banco Rural Europa S/A, Israel Discount Banck of n. New York e uma empresa chamada TRADE LINK; QUE, pode comprovar a origem da maioria das remessas feitas pelo senhor MARCOS VALERIO, através do recebimento de vários faxes, encaminhados à empresa do depoente, pelo empresa SMP&B; QUE, ainda existindo débito no possível valor de TRES MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS, esse valor foi pago diretamente pelo senhor DELUBIO SOARES, em diversas parcelas; QUE, essas parcelas foram possivelmente pagas em espécie; QUE, quanto ao pagamento efetuado no exterior não foram emitidas Notas Fiscais; QUE, afirma que provavelmente todos os recebimentos de valores originários do senhor MARCOS VALERIO foi recebido pela senhora ZILMAR; QUE, não se recorda se no final do ano de 2003 se todos os débitos do PT foram quitados; QUE, no ano de 2004 pactou em favor do PT a prestação de serviços marketing político; QUE, o valor desse serviço girou em torno de VINTE E QUATRO MILHÕES DE REAIS e fração ; QUE, em 2004 realizou as campanhas eleitorais para a Prefeitura de São Paulo, Goiânia, Curitiba, Belo Horizonte e Recife; QUE, provavelmente recebeu o valor em torno de DEZ MILHÕES diretamente do PT (Diretórios Regionais e respectivos comitês de campanha); QUE, no ano de 2004 não houve recebimento de

Handwritten signature

RQS nº 03/2005 - N.
CPMI - 0472105
Fls: 3534
Doc:

05

**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**

valores através do senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, para todo o recebimento de pagamentos do ano de 2004, foi emitida a respectiva Nota fiscal; QUE, ainda existe o débito em torno de QUATORZE MILHÕES DE REAIS; QUE, afirma que todos os valores recebidos pela sua empresa correspondem a serviços efetivamente prestados e de fácil comprovação; QUE, considerando a hora avançada, 03:10 h da manhã, e a necessidade de viagem do depoente às 06:00 h da manhã para a cidade de Brasília, pede o depoente que seja encerrado o presente termo, comprometendo-se a comparecer diante da Autoridade Policial sempre que solicitado para prestar eventuais esclarecimentos necessários. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida é encerrado o presente auto que, lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos, inclusive pelo Advogado Dr. HÉLIO SANTANA, OAB nº 10.461, e por mim ABELARDO MACEDO, Escrivão de Polícia Federal, o lavrei.

AUTORIDADE: [Assinatura]DEPOENTE: [Assinatura]ADVOGADO: [Assinatura] OAB. nº 10461

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - 00415	
Fls:	
0004	
Doc:	

TERMO DE DEPOIMENTO de **MARCIA REGINA MILANÉSIO CUNHA**, na forma abaixo:

Aos dez (10) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e cinco (2005), na cidade de Brasília/DF, no Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal **CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA**, comigo a Escrivã de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí compareceu a senhora **MARCIA REGINA MILANESIO CUNHA**, brasileira, casada, jornalista, natural de Ribeirão Pires/SP nascida aos 17 de janeiro de 1959, filha de Celso Milanesio e Mubebgel Milanesio, portadora CI RG Nº 11.641.289 SSP/SP, e CPF Nº 169.299.878-16, residente na quadra 311, bloco I, apto 204, Asa Sul, Brasília/DF, fone 3346-0942, com grau de instrução superior completo. Testemunha compromissada na forma da lei e inquirida pela Autoridade Policial sobre os fatos em apuração nos autos do Inquérito 2245-4/410, na presença dos seus Advogados – DR. ALBERTO ZACHARIAS TORON, OAB/SP 65371 e DRA CARLA VANESSA T. H. DE DOMENICO, OAB/SP 146.100, com endereço na Av. Angélica, 688, 11º. Andar, cj. 1111, São Paulo/SP, fone (011) 3822-6064, às perguntas feitas, **RESPONDEU: QUE** atualmente exerce a profissão de jornalista, trabalhando no Conselho Nacional do SESI, onde tem a função de assessora de imprensa; **QUE** nos meses de julho a dezembro de 2003 também trabalhava na referida instituição; **QUE** confirma ter realizado em 04 de setembro de 2003 um saque no valor de R\$ 50 mil junto à Agência do Banco Rural em Brasília; **QUE** confirma ser sua a assinatura constante do documento às fls. JFMG 726 no qual consta autorização para que a Sra. MARCIA REGINA CUNHA receba a quantia de R\$ 50 mil referente ao cheque SMP&B PROPAGANDA LTDA; **QUE** realizou o saque junto à Agência do Banco Rural em Brasília a pedido de seu esposo, JOÃO PAULO CUNHA; **QUE** a DEPOENTE foi sozinha à Agência do Banco Rural e procedeu ao referido saque;

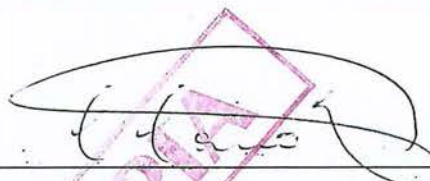
ROS nº 03/2005-CPMI	CORREIOS
0416	
Fls:	3584
Doc:	



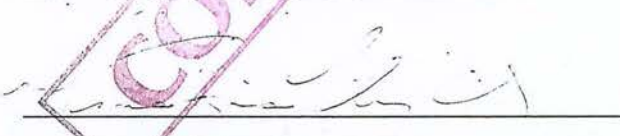
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

QUE após ter realizado o saque, o numerário foi entregue diretamente a seu esposo em sua residência; **QUE** após terem sido veiculadas na mídia notícias acerca de saques nas agências do Banco Rural, a DEPOENTE perguntou a seu esposo qual o destino que havia sido dado ao dinheiro sacado, tendo o mesmo lhe informado que o dinheiro tinha sido utilizado para o pagamento de pesquisas de campanhas pré-eleitorais para a região de Osasco/SP; **QUE** somente realizou um único saque na Agência do Banco Rural em Brasília; **QUE** desconhece outras pessoas que teriam realizado saques em agências do Banco Rural; **QUE** não conhece a pessoa de MARCOS VALÉRIO e também desconhece se seu esposo possui algum relacionamento junto à pessoa de MARCOS VALÉRIO; **QUE** desconhece se o valor ora em questão, entregue a seu esposo, foi contabilizado como recurso na campanha eleitoral de 2004; **QUE** não realizou qualquer outro saque em agências bancárias de recursos oriundos das empresas ligadas ao Sr. MARCOS VALÉRIO; **QUE** desconhece as pessoas de SIMONE VASCONCELOS, FERNANDA KARINA SOMMAGIO ou GEIZA DIAS; **QUE** em nenhum momento, durante sua estada em Brasília, se deslocou em veículo pertencente ou alugado pelo Sr. MARCOS VALÉRIO ou alguma empresa da qual o mesmo seja sócio. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente termo que depois de lido e achado conforme assina com a depoente e seus advogados, e comigo, Maria Helena Santiago de Almeida, Escrivã de Polícia Federal que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:


DPF – CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

DEPOENTE:

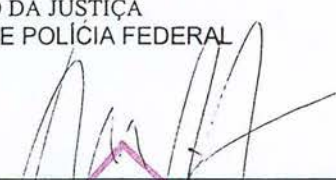

MARCIA REGINA MILANESIO CUNHA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMIO 417
Fls: _____
3584
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

ADVOGADO:



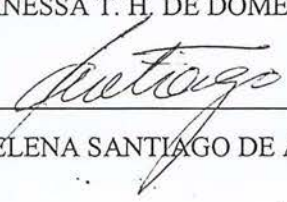
DR. ALBERTO ZACHARIAS TORON

ADVOGADO:



DRA CARLA VANESSA T. H. DE DOMENICO

ESCRIVÃO:



ERF - MARIA HELENA SANTIAGO DE ALMEIDA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0418
3584
Doc:



Termo de Declarações que presta
CHARLES DOS SANTOS DIAS –
Inquérito Policial nº 2.245-4/140-STF

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (10/08/2005), nesta cidade de Brasília/DF e no Edifício Sede do DPF - SAS – Quadra 06 – Lotes 09/10 – 4º. andar, onde presente se encontrava o Dr. **PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES**, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU, comigo, Escrivã ao final nomeada e assinado, compareceu o declarante **CHARLES DOS SANTOS DIAS**, brasileiro, casado, filho de José Dias de Souza e de Maria Silva dos Santos, natural de Brasília/DF, nascido aos 16 de janeiro de 1969, portador da C.I. nº 1.019.394-SSP/DF, CPF nº 494.525.761-20, residente na Colônia Agrícola Vicente Pires rua 8, chácara 211, Distrito Federal, fone: 61-3964.2714 e 61-9976.6976, analista de sistemas, com grau de instrução nível superior. Inquirido pela Autoridade Policial **RESPONDEU: QUE** trabalhou com o Deputado Federal WILSON VAZ – PMDB/MG, como contínuo; **QUE** também trabalhou com o Deputado Federal, ex-prefeito de Belo Horizonte/MG, JORGE CARONE, como contínuo; **QUE** trabalhou com o então Deputado Federal ADEMIR GALVÃO DE ANDRADE como contínuo, no período de 1987 a 1988; **QUE** no ano de 1988 foi morar nos Estados Unidos e lá permaneceu por dois anos; **QUE** somente no ano de 1995 foi trabalhar com o Senador ADEMIR GALVÃO, como Assessor Parlamentar; **QUE** permaneceu trabalhando com o Senador ADEMIR GALVÃO ANDRADE do Partido Socialista Brasileiro/PSB-PA até o ano de 2003; **QUE** recepcionava pessoas e selecionava as demandas do eleitorado que seriam levadas ao conhecimento do Senador ADEMIR ANDRADE, além de acompanhamento de projetos de lei; **QUE** posteriormente continuou no Senado Federal exercendo cargo de confiança na Diretoria-Geral por dois anos; **QUE** basicamente na Diretoria-Geral do Senado Federal encaminhava processos; **QUE** em fevereiro de 2005 foi exonerado; **QUE** atualmente auxilia o seu pai na venda de objetos de madeira e ferro para jardins; **QUE** seu pai possui um pequeno quiosque de

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
0491 91
Fls: _____
3584 - 2
Doc: _____

venda de produtos gerais para jardim localizado próximo ao Aeroporto Internacional de Brasília; QUE o declarante é filiado ao Partido Socialista Brasileiro, desde o ano de 1998 ou 1999, mas nunca exerceu nenhum cargo na executiva do PSB; QUE no ano de 2003, quando ainda trabalhava no Senado Federal como Assessor Parlamentar na Diretoria-Geral, recebeu uma ligação telefônica do Deputado Federal PAULO ROCHA em que o mesmo dizia que, a partir de entendimento entre o PT e PSB no estado do Pará, o nome do declarante havia sido indicado pelo partido PSB para entrar em contato com uma pessoa de nome SIMONE; QUE inclusive o Deputado PAULO ROCHA forneceu o telefone de SIMONE, não sabendo precisar se era telefone fixo, celular ou comercial; QUE na ocasião o Deputado Federal PAULO ROCHA mencionou que o PSB havia contraído dívidas de campanha para ajudar a então candidata do PT MARIA DO CARMO na eleição do segundo turno para o governo no estado do Pará; QUE então o Deputado Federal PAULO ROCHA disse que o declarante deveria entrar em contato com SIMONE que esta forneceria os recursos para serem entregues em Belém/PA, mais precisamente no Diretório do Partido PSB, para saldar débitos pendentes do PSB com fornecedores e empresas contratadas; QUE entrou em contato com SIMONE, apresentou-se como CHARLES e fez menção a conversa que tinha tido com o do Deputado Federal PAULO ROCHA; QUE SIMONE pediu ao declarante que retornasse a ligação no dia seguinte pois “ainda estava resolvendo”; QUE novamente entrou em contato com SIMONE que solicitou que o declarante fosse até Belo Horizonte/MG, declinando o endereço onde deveria encontrá-la, que hoje sabe ser o escritório da empresa SMP&B; QUE foi de avião para Belo Horizonte/MG; QUE não arcou com as despesas dos deslocamentos, não sabendo precisar quem custeou suas passagens aéreas, BSB/BH e BH/PA/BSB; QUE pegou os recursos com SIMONE, oportunidade em que esta solicitou a apresentação da carteira de identidade do declarante; QUE nesse momento SIMONE comentou que, de acordo com entendimento com o Deputado Federal PAULO ROCHA, seriam efetuados três pagamentos mensais de cem mil reais; QUE não estava preparado para transportar tal quantia, quando

embalado todo o dinheiro; QUE SIMONE comentou com o declarante que o mesmo deveria retornar no próximo mês para retirar mais cem mil reais, que inclusive ficou acertado uma data para que o declarante fizesse novo contato; QUE de posse da quantia se deslocou até Belém/PA com destino à sede do PSB; QUE chegando à sede do PSB ficou sabendo que MARIA APARECIDA era a responsável pelo partido; QUE já conhecia MARIA APARECIDA e então entregou os valores para ela em nome do Deputado Federal PAULO ROCHA, conforme o entendimento que havia sido feito entre os partidos PSB e PT; QUE no segundo mês, referente a segunda parcela de cem mil, deslocou-se para Belo Horizonte/MG no mesmo endereço que SIMONE havia lhe fornecido; QUE nessa oportunidade SIMONE alegou que estava sem recursos em espécie e que seria entregue um cheque administrativo em nome da empresa SMP&B, ocasião em que assinou um recibo no valor de cem mil reais; QUE SIMONE orientou o declarante a se dirigir, salvo engano, à Agência Assembléia do Banco Rural e procurar alguém da gerência para realizar o saque do cheque administrativo no valor de cem mil reais; QUE na Agência Assembléia do Banco Rural, após falar com um dos gerentes, que já estava aguardando a presença do declarante, foi orientado a se dirigir ao caixa; QUE no caixa foi encaminhado a se deslocar à tesouraria para efetuar o saque, não sabendo informar se assinou algum documento comprobatório do recebimento dos valores; QUE acompanhou a contagem dos maços de cédulas totalizando cem mil reais; QUE dessa vez acondicionou o dinheiro “em uma bolsa de mão”; QUE novamente se deslocou de Belo Horizonte à Belém/PA e entregou os cem mil reais à MARIA APARECIDA na sede do PSB; QUE não recebeu qualquer quantia para realizar essas tarefas; QUE antes do recebimento da terceira parcela recebeu um telefonema de MARIA APARECIDA que informou não haver necessidade de o declarante ir até Belo Horizonte, pois o “pagamento seria efetuado diretamente com o fornecedor do partido PSB”; QUE não realizou a retirada e entrega referente a terceira parcela de cem mil reais; QUE somente teve contato telefônico com o Deputado Federal PAULO ROCHA durante o primeiro recebimento, em duas ou três vezes; QUE nunca esteve com MARCOS

QOS 8.03.2005 - CIL
CPMI - CORREIOS
0421
Pag. 3
Fls: 3584
Doc:

VALÉRIO e DELÚBIO SOARES; QUE não foi solicitado a receber nenhuma quantia pelo ex-Senador ADEMIR ANDRADE; QUE recebeu contato telefônico solicitando o seu comparecimento prestar declarações na Polícia Federal e o mesmo prontamente se apresentou para prestar os devidos esclarecimentos. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, [assinatura], Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, matrícula nº 9.716, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DECLARANTE:

[assinatura]